

Pastas:

De fêltro:

Impregnado ou revestido de matérias betuminosas ou semelhantes, com ou sem interposição de fibras, tecidos ou metais — artigo 515.

Impregnadas ou revestidas de matérias betuminosas ou semelhantes, com ou sem interposição de fibras, tecidos ou metais — artigo 515.

Peças separadas de aparelhos, instrumentos e máquinas:

Cilindros:

Para moer — artigo 704.

Rendas e suas imitações:

De palha — artigo 811.

Imitando crina ou palha, para fabrico de chapéus — artigo 811.

Tecidos:

De crina ou palha, para fabrico de chapéus — artigo 811.

Imitando crina ou palha, para fabrico de chapéus — artigo 811.

Tranças:

De palha — artigo 811.

Imitando crina ou palha, para fabrico de chapéus — artigo 811.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Dezembro de 1936.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

5.ª Secção

Portaria n.º 8:561

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do disposto no § único do artigo 13.º do decreto-lei n.º 27:214, de 18 do corrente, estabelecer a seguinte lotação de praças do activo e reformadas para o serviço da Escola Náutica:

- 1 marinheiro artilheiro do activo;
- 1 cabo torpedeiro electricista do activo;
- 4 praças reformadas da armada.

Ministério da Marinha, 3 de Dezembro de 1936.— O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 27 de Novembro de 1936, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea d) «Diversos e imprevistos», do n.º 4) «Abono para pagamento de serviços não espe-

cificados», do artigo 12.º «Diversos serviços», da classe «Pagamento de serviços», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1936, com a importância de 30.000\$, a sair da verba do n.º 1) «Fôrça motriz», do mesmo artigo e classe.

Lisboa, 28 de Novembro de 1936.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:299

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 2.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é reforçada com 10.000\$ a dotação da alínea b) do artigo 32.º, por transferência de igual quantia da verba do artigo 31.º

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Dezembro de 1936.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que por despacho de 26 do corrente foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.601\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 110.º do orçamento deste Ministério para o actual ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Novembro de 1936.— O Chefe da Repartição, *Carlos Bandeira Codina*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:300

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto com fôrça de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-